## Leis

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**LEI MUNICIPAL Nº 574, de 09 de junho de 2014**

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao **INSTITUTO *HORIZONTES NOVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL***, *denominado* ***INSTITUTO CREHNOR***, *para as finalidades previstas na Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e da outras providências"*

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, em obediência ao disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, discutiu, aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **INSTITUTO HORIZONTES NOVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** – denominado – **INSTITUTO CREHNOR**, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, um imóvel localizado no Município de Conceição do Jacuipe – Estado da Bahia, para implantação de Empreendimento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal – CEF.

**§ 1º** – O imóvel de que trata o artigo 1º encontra-se situado na Fazenda Lages, antes Ilicuritiba, nesta Cidade, com a área de 30.492 m² (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois) metros quadrados, ou seja, 07 (sete) tarefas, com as seguintes confrontações: ao Norte, com Rua Lages e Amadeu de Jesus Brito, ao Sul, com Rua Tia Ester Vieira, Leopoldo Azevedo da Silva Neto, Tatiana da Silva Santos e Karla Valéria da Silva Santos; ao Oeste, com Neide Maria da Silva Santos e ao Leste, com a BA 084 (Estrada Conceição do Jacuipe/Coração de Maria). Coordenadas Geográficas central: S W. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, de 08 de março de 2006, lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, de Conceição do Jacuipe - Bahia, devidamente registrada em 14-03-2006 Registro Geral R-02-1.661 no Livro 2-R do Cartório de Imóveis da Comarca de Conceição do Jacuipe - Bahia.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação para efeitos fiscais importa em R$1.575.420,00 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), destina-se exclusivamente para a construção de unidades residenciais para famílias de baixa renda – 0 a 3 salários mínimos.

**§ 1º** - A desafetação do imóvel, seus acessórios e frutos, está prevista na Lei e normativos que regem o Programa MCMV.

Art. 3º - O INSTITUTO CREHNOR é substituto temporário dos beneficiários finais a quem se destina o objeto desta doação, pelo que, se obriga ao termino da obra proceder a devida averbação com a individualização das matriculas em nome de cada beneficiário.

I - A CREHNOR não pode constituir quaisquer ônus reais ou convencionais sobre os citados imóveis, divergente da finalidade especificada.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**Art. 3º** - A presente doação será revertida ao patrimônio do município se o donatário não der início à execução das obras de engenharia civil, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do registro da escritura pública de doação do imóvel, na forma da lei.

**Art. 4º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes, a revogação ocorrerá automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão dos bens ao patrimônio do Município.

**Art. 5º** -Os imóveis objetos da doação ficarão isentos do recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa - Mortis e Doação e demais isenções previstas na legislação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Instituto Horizonte Novos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Conceição do Jacuípe, 09 de junho de 2014

NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA
Prefeita Municipal